



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/IPPA/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: AK TREINAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 102/2026, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 350, conforme requisição 102/2026.

OBJETO: Contratação da empresa AK TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que detém exclusividade de representação e agenciamento da Palestrante **Laine Valgas Kulevicz da Silva** perante órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de contratação, por inexigibilidade ou outros meios legais, de serviços relacionados à ministração de palestras e treinamentos que envolvam sua expertise profissional.

ITENS	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UNID.	Contratação de serviço técnico especializado para a ministração de Palestra Presencial e Interativa, com Laine Valgas Kulevicz da Silva , abordando temas voltados ao desenvolvimento pessoal, motivação, saúde mental e qualidade de vida na aposentadoria	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

OBJETIVO: Realização de uma Palestra Presencial e interativa, na sede do IPPA, na Rua Varese nº 108 Pagani – Palhoça - SC com teor Motivacional e Despertar Pessoal, com base em conteúdos da Neurociência, Inteligência Emocional, Comportamento, Psicologia Positiva e Movimento como preditor de Saúde Mental e Emocional, direcionada a pessoas em pré-aposentadoria e já aposentadas.

FIM A QUE SE DESTINA: Proporcionar aos segurados do IPPA (servidores municipais em fase de pré-aposentadoria e aposentados) ferramentas práticas e reflexões estruturadas para o planejamento, adaptação e vivência saudável da transição para a inatividade funcional.

Estimular o bem-estar e a saúde integral, utilizando abordagens embasadas em Neurociência, Inteligência Emocional, Psicologia Positiva, Comportamento e o Movimento Humano como fatores preditivos de equilíbrio emocional e mental. Promover o acolhimento, a valorização e o engajamento desse público-alvo por meio de dinamismo e interatividade no ambiente institucional

PARTICIPANTES:

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA E APOSENTADOS VINCULADOS AO IPPA.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça (IPPA) em promover ações voltadas à saúde mental, preparação para a inatividade e qualidade de vida dos seus segurados, busca-se a contratação de Palestra Presencial e Interativa, a ser realizada na sede do IPPA (Rua Varese, nº 108, Pagani – Palhoça/SC).

O evento abordará conteúdo motivacional e de despertar pessoal embasado em Neurociência, Inteligência Emocional, Psicologia Positiva, Análise Comportamental e o Movimento como preditor de Saúde Mental e Emocional, direcionado precipuamente a servidores em fase de pré-aposentadoria e já aposentados.

Considerando que a contratação visa atender de forma singular ao interesse público primário da autarquia previdenciária, no tocante ao acolhimento e valorização dos seus segurados, orientando-os no processo de transição para a inatividade e na manutenção da saúde física e emocional.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL SOB A LEI Nº 14.133/2021

Considerando que o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação diante da inviabilidade de competição, estabelecendo em seu inciso III, alínea "f":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

DA SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considerando que o serviço a ser prestado reveste-se de natureza predominantemente intelectual e singular, visto não se tratar de treinamento comum, genérico ou padronizado de mercado. A palestra estrutura-se sob metodologia pedagógica própria, interativa e interdisciplinar, aliando a Neurociência e a Psicologia Positiva ao Movimento como fator de saúde mental, com abordagem especificamente moldada ao perfil dos segurados do IPPA.

Considerando que a inviabilidade de competição decorre da incomparabilidade objetiva das propostas. A carga reflexiva, a dinâmica interativa, a técnica de comunicação, o conhecimento empírico e a notória especialização do(a) palestrante conferem ao serviço um caráter pessoal e personalíssimo, tornando impossível

mensurar e selecionar o objeto por meio de critérios objetivos tradicionais de licitação, tais como menor preço ou técnica e preço.

DO EMBASAMENTO JURISPRUDENCIAL

O entendimento da inviabilidade de licitação para contratações dessa natureza encontra amplo respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme consignado na Decisão nº 439/1998 – Plenário (cujo entendimento permanece consolidado na vigência da nova Lei de Licitações):

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico...”

Um serviço de cunho intelectual e educacional, em regra, não é fungível nem comparável. A metodologia, a didática e a sensibilidade do palestrante no trato de temas como inteligência emocional e transição para a aposentadoria individualizam o serviço a ponto de inviabilizar a disputa concorrencial.

CONCLUSÃO

Perante a natureza específica do objeto e o conhecimento notório do(a) profissional/empresa a ser contratado(a), resta demonstrada a inviabilidade de competição e a perfeita adequação do procedimento ao art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se ser juridicamente viável e tecnicamente adequado o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida palestra presencial na sede do IPPA, por ser a medida que melhor atende às necessidades institucionais e ao interesse público.

Palhoça, data da assinatura digital.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

PRESIDENTE IPPA